

Aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Assunto: DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LAI)

Senhor (a) Gestor(a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, como é de seu conhecimento, o Governo do Estado da Paraíba vem adotando todas as medidas necessárias à plena implementação da Lei de Acesso à Informação, e neste sentido, a partir de março de 2013, a CGE disponibilizará, no sítio www.transparencia.pb.gov.br, os **RELATÓRIOS DE AUDITORIA, PLANOS DE AÇÃO e RESULTADOS DOS ACOMPANHAMENTOS**, pertinentes a atividades de Auditoria e Controle Interno realizadas a partir de janeiro de 2013.

Como é sabido, a cada atividade de auditoria é elaborado Relatório, onde se registram não conformidades e possibilidades de melhoria identificadas.

O Relatório de Auditoria é enviado ao Gestor juntamente com Plano de Ação a ser preenchido pelo órgão com vistas a eliminação das causas de não conformidades e/ou implementação de ações que aprimorem a gestão e o controle, bem como, eliminem ou reduzam os riscos inerentes às atividades e sistemas auditados.

Devolvido o Plano de Ação, a CGE por meio da Gerência Executiva de Auditoria realizará o acompanhamento para verificar o cumprimento dos prazos para implementação das ações propostas.

Considerando a relevância da divulgação que será iniciada e da necessidade de conteúdo informacional completo para a transparência das ações do Governo do Estado, comunicamos que adotaremos as seguintes medidas:

- a. Ao final de cada trabalho de AUDITORIA será agendada uma reunião de encerramento com o grupo auditor e o gestor do Órgão ou representante por este designado, devendo ser convidados o representante na REDE DE CONTROLE INTERNO (Art 33 do Decreto nº 33.670/2013) e os titulares das gerências/áreas envolvidas no escopo da auditoria realizada, para apresentação do **RELATÓRIO DE AUDITORIA** e detalhamento dos pontos apurados e recomendações. O objetivo central da reunião é esclarecer ao gestor os pontos apurados na auditoria e as recomendações. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos e discordâncias deverão ser tratadas neste momento, não sendo aceito questionamentos posteriores quanto a pontos de auditoria ou recomendações. Os pontos de discordância indicados pelo Órgão no momento da reunião de encerramento e não acatados pela equipe de

auditoria, serão registrados em item próprio do **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, sendo consignada a discordância e a justificativa da equipe técnica por sua manutenção.

- b. A reunião de encerramento será agendada pela equipe de auditoria para acontecer em no máximo 04 dias úteis após a notificação da finalização do trabalho ao gestor. A não realização da reunião de encerramento por indisponibilidade do gestor ou representante designado no prazo ou não comparecimento no horário e local agendado, será considerada como TOTAL concordância aos pontos e recomendações constantes do **RELATÓRIO DE AUDITORIA** e ensejará sua conclusão, com o registro da não realização da reunião de encerramento. O **RELATÓRIO DE AUDITORIA** será considerado concluído para divulgação após a reunião de encerramento ou pela sua não realização por indisponibilidade ou ausência dos representantes designados;
- c. O **PLANO DE AÇÃO** encaminhado conjuntamente com o **RELATÓRIO DE AUDITORIA** terá prazo de devolução improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento pelo Órgão. As condições e formatos para sua remessa constarão detalhados em Ofício de encaminhamento;
- d. O não recebimento pela CGE do **PLANO DE AÇÃO** no prazo especificado ensejará a **divulgação imediata do RELATÓRIO DE AUDITORIA** sem a referida peça complementar, com o registro no portal da Transparência PB do seu não encaminhamento pelo Órgão, ficando V.Ex desde já notificado sobre o fato, também constante do Ofício de encaminhamento do **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, e responsável por eventuais esclarecimentos sobre o fato, provenientes da mídia ou de consultas da sociedade;
- e. Recebido o **PLANO DE AÇÃO**, a Gerência Executiva de Auditoria da CGE, analisará as propostas de ações e prazos indicados e, em ocorrendo necessidade de reformatação de ações ou prazos, providenciará sua devolução ao Órgão, indicando os ajustes necessários e o novo prazo para apresentação que, caso não atendido, implicará na imediata divulgação do **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, nos termos do item 'd'. Ressaltamos que o envio de **PLANO DE AÇÃO** incompleto ou sem indicação de ações, prazos ou responsáveis para TODOS os itens elencados será considerado como **NÃO RECEBIDO**, sendo o Órgão notificado, através de seu representante da REDE DE AGENTES DE CONTROLE INTERNO e o **RELATÓRIO DE AUDITORIA** imediatamente divulgado com a indicação de não envio pelo Órgão do **PLANO DE AÇÃO**;
- f. Adicionalmente, o não recebimento pela CGE do **PLANO DE AÇÃO** no prazo definido ou sua remessa de forma incompleta, ensejará comunicação formal do fato ao Tribunal de Contas do Estado e **bloqueio das operações do Órgão no SIAF**;

- g. Conforme calendário estabelecido no **PLANO DE AÇÃO**, a CGE realizará o **ACOMPANHAMENTO** da implementação das ações previstas. Ao final do trabalho será elaborado **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**, que será disponibilizado, juntamente com o **RELATÓRIO DE AUDITORIA** e o **PLANO DE AÇÃO**, no Portal da Transparência PB.
- h. Em casos de não atendimento de todas as recomendações constantes do **PLANO DE AÇÃO**, será realizado um segundo **ACOMPANHAMENTO**, que terá seu **RELATÓRIO**, disponibilizado no Portal da Transparência PB, juntamente aos demais documentos.
- i. Ao final de cada exercício será apurado e divulgado para cada Órgão os percentuais de atendimento das recomendações apuradas via **ACOMPANHAMENTO**.
- j. Apurado no **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO** descumprimento dos prazos acordados no **PLANO DE AÇÃO**, será realizada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado.
- k. A apuração de reincidência das não-conformidades apontadas nos **RELATÓRIOS DE AUDITORIA**, em razão da não implementação das recomendações explicitadas no **PLANO DE AÇÃO**, ensejará **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** para apuração das responsabilidades e comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público e, quando envolver aplicação de recursos federais, a comunicação será feita ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Controladoria Geral da União. Os resultados destas ações também serão disponibilizados na página da Transparência PB.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

LUZEMAR DA COSTA MARTINS

Secretário Chefe